

## SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS: A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E AS INGERÊNCIAS NAS RELAÇÕES PRIVADAS

Fernando Ferreira de Souza<sup>a</sup>, Guilherme Pedó da Silva<sup>a</sup>, Suelen da Silva Webber<sup>a\*</sup>

a) FSG Centro Universitário

\*Autor correspondente (Orientador)

Suelen da Silva Webber, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366  
- Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

### Palavras-chave:

Constituição. Ingerência. Direito à Saúde. Judicialização. Serviço de Saúde Privado.

**INTRODUÇÃO:** O direito à saúde em qualquer âmbito depreende de debates delicados ao desvendar um fenômeno bastante recorrente no direito público. Desta forma ambicionou-se desvendar com o presente estudo a constitucionalidade da ingerência do poder público às Operadoras Privadas de Saúde, visando o cumprimento do direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado” e, ainda, dadas as proporções a análise dos conflitos normativos/constitucionais, através, ainda, do que dispõe o art. 197 do mesmo diploma legal, bem como, às disposições contratuais, que abarcam a problemática. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O trabalho foi construído através da base do problema hermenêutico do “Direito à Algo”, trazido por Robert Alexy, na obra: “Teoria dos Direitos Fundamentais”; Em matéria específica ao tema foi utilizado a obra do jurista Fernando Scaff: “Direito à saúde no âmbito privado: Contratos de adesão, planos de saúde e seguro saúde”; foi analisada, ainda, a obra de Angélica Carlini: “Judicialização da Saúde - Pública e Privada”, no deslinde da judicialização do direito em sentido amplo. **MATERIAL E MÉTODOS:** Os métodos atribuídos à pesquisa são o analítico e o exploratório, com emprego de pesquisa empírica de dados e revisão bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Ao dar vistas a problemática buscou-se matricialmente a resposta acerca da constitucionalidade na ingerência estatal em operadoras de saúde privadas para o resultado de uma gestão eficaz na promoção do direito fundamental à saúde, disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal da

República, os resultados obtidos, foi analisada como uma relação contenciosa no âmbito judiciário. Por se tratar de uma questão de ordem pública, esta incumbência está a cargo das procuradorias municipais, desta forma, a pesquisa em tela detém-se às demandas estaduais e municipais da Comarca de Caxias do Sul, cujo qual o deslinde se dá através de demandas judiciais recebidas solidariamente pelo Estado e o Município e em observância as diretrizes orçamentárias, requerem a transmissão da prestação para as Operadoras de saúde privada, a fim de subsidiar esta demanda, prática constitucionalmente viável através do artigo 197 da Constituição Federal, que dispõe a possibilidade, no caso de impossibilidade estatal para o fornecimento da demanda de recorrer a terceiro para obtenção de resultados satisfatórios. **CONCLUSÃO:** Entende-se em observação a problemática que a terceirização do fornecimento pelo poder público à iniciativa privada pode vir a ser uma forma de dar celeridade ao fornecimento das demandas judiciais para acesso à saúde que tramitam em grande escala atualmente. Constatou-se, ainda, em observância à jurisprudência um grande contraste nas decisões de primeiro grau - mais abertas - e as de segundo grau - mais contenciosas - acerca desta política que embora não seja a ideal, pode ser uma forma de desafogar a máquina pública e dar celeridade ao provimento do direito fundamental à saúde .

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

ANS - **Agência Nacional de Saúde Suplementar**.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 13ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Apresentação: Celso Lafer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 12ª edição. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 7ª Edição: São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

**Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>.

CARLINI, Angélica. **Judicialização da Saúde - Pública e Privada**. Porto alegre. Livraria do Advogado Editora. 2014.

**Constitution of the World Health Organization**, 1947.

Dados da **Procuradoria-Geral do Município de Caxias do Sul/RS**, de Outubro de 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, vol. III: contratos e atos unilaterais**. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Interesses Difusos: a ação civil pública e a constituição**. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181766/000431346.pdf?sequence=3>>.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

SCAFF, Fernando Campos. **Direito à saúde no âmbito privado: Contratos de adesão, planos de saúde e seguro saúde**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

FEDERAL, Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

TJMT – **Tribunal de Justiça do Mato Grosso**.

TJRS - **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos**. 13ª edição. São Paulo: Atlas, 2013.